



SUMÁRIO

- Decreto nº 029/26, de 13 de fevereiro de 2026-Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026 e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 298/2026, de 13 de fevereiro de 2026-Fixa o décimo terceiro subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Barro Alto/BA, nos termos do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-30



DECRETO N° 029/26, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a Portaria MGI nº 11.460, de 29 de dezembro de 2025, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2026, no âmbito da Administração Pública Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos seguintes dias:

I - 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira) - Carnaval;

II - 17 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval;

III - 18 de fevereiro (quarta-feira) - Quarta-Feira de Cinzas.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores públicos municipais que exercem serviços em regime de escala ou plantão, bem como aos serviços públicos de natureza essencial, em situação de urgência e/ou emergência.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2026.

EVILÁZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Prefeito



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-30



LEI MUNICIPAL Nº 298/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Fixa o décimo terceiro subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Barro Alto/BA, nos termos do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, disciplina sua forma de cálculo e pagamento, condiciona a despesa aos limites constitucionais, fiscais e orçamentários, e estabelece regras de controle e transparência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, aprova e o **PREFEITO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Décimo Terceiro Subsídio devido aos Vereadores do Município de Barro Alto, Estado da Bahia, observado o regime de subsídio previsto no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Décimo Terceiro Subsídio possui natureza remuneratória anual e somente será devido nas condições e limites estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO E DA PROPORCIONALIDADE

Art. 2º- O Décimo Terceiro Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido no mês de dezembro do respectivo exercício financeiro.

§ 1º- A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será computada como mês integral para fins do cálculo previsto no *caput*.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se efetivo exercício o desempenho regular do mandato parlamentar, ressalvadas as hipóteses de afastamento previstas em lei.

Avenida Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, CEP: 44.895-000, Barro Alto/BA.
www.barroalto.ba.gov.br



CAPÍTULO III

DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Art. 3º- O Décimo Terceiro Subsídio poderá ser pago em até duas parcelas, sendo:

I - a primeira parcela até o dia 30 de junho; e

II - a segunda parcela até o dia 20 de dezembro de cada exercício financeiro.

§ 1º- O pagamento de cada parcela terá como base o valor do subsídio vigente no mês em que ocorrer o respectivo pagamento.

§ 2º - É vedado o pagamento antecipado sem prévia disponibilidade financeira e orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS HIPÓTESES DE PROPORCIONALIDADE

Art. 4º - Na hipótese de o Vereador iniciar ou encerrar o mandato no curso do exercício financeiro, o Décimo Terceiro Subsídio será devido proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

CAPÍTULO V

DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS

Art. 5º- O pagamento do Décimo Terceiro Subsídio ficará condicionado, cumulativamente:

I - ao respeito ao teto constitucional aplicável aos Vereadores;

II - à observância do limite máximo de despesa do Poder Legislativo Municipal;

III - ao atendimento dos limites e condições estabelecidos na legislação fiscal vigente;



IV - à existência de dotação orçamentária específica e suficiente.

§ 1º- O pagamento do Décimo Terceiro Subsídio não:

I - descaracteriza o regime de subsídio em parcela única;

II - se incorpora para quaisquer efeitos;

III - gera direito adquirido ou expectativa de direito para exercícios futuros.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 6º- Os valores pagos a título de Décimo Terceiro Subsídio deverão ser divulgados de forma individualizada nos instrumentos oficiais de transparência do Poder Legislativo Municipal, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente a partir da legislatura subsequente à sua aprovação, em observância aos princípios da moralidade administrativa, imparcialidade, anterioridade e segurança jurídica.

Barro Alto/BA, 13 de fevereiro de 2026.

EVLIAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Prefeito

Avenida Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, CEP: 44.895-000, Barro Alto/BA.
www.barroalto.ba.gov.br